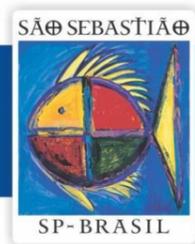




SÃO SEBASTIÃO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICIPAL



Edição nº 225 - 06 de Abril de 2018

Extrato do Contrato Administrativo – 2018SEO022 – Processo nº 60.577/17
 Contratada: Ideal Terraplenagem Ltda.
 Objeto: Execução de serviços de construção de ponte sobre o Rio Sahy – Barra do Sahy, com fornecimento de material e mão de obra
 Prazo: 04 (quatro) meses.
 Modalidade: Tomada de Preços nº. 001/17
 Valor: R\$ 1.035.683,94 (um milhão, trinta e cinco mil, seiscentos e oitenta e três reais e noventa e quatro centavos)
 Data: 22.03.2018.
 Assinam: Felipe Augusto pelo Município e Robson Sant'Anna pela Contratada.

Termo Aditivo nº 05 ao Extrato do Contrato Administrativo – 2015SECAD010 – Processo nº 60.805/14
 Contratada: GovernançaBrasil S/A Tecnologia e Gestão em Serviços
 Contratante: Município de São Sebastião.
 Objeto: Prorrogação de prazo da vigência contratual e retificação da Cláusula Segunda do Termo Aditivo nº 04.
 Prazo: 12 (doze) meses.
 Modalidade: PP nº 016/14
 Valor: R\$ 1.532.842,92 (um milhão, quinhentos e trinta e dois mil, oitocentos e quarenta e dois reais e noventa e dois centavos).
 Data: 26.01.2018
 Assinam: Felipe Augusto pelo Município e Roberlei César Fernandes pela contratada.

EDITAL
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO
 SECRETARIA DA FAZENDA
 DEPARTAMENTO DE RECEITA
 DIVISÃO DE INSPETORIA FISCAL DE RENDAS

REF.: AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA – ITBI Nº. 424/2017

Tendo sido improficuos os meios de intimação previstos nos incisos I e II, do art. 28, do Decreto nº. 2.332/99, que regulamenta o artigo 86 da Lei nº. 1.317/98, fica o contribuinte abaixo indicado, nos termos do inciso III do mesmo artigo do Decreto supracitado, alínea “b”, artigo 68, Lei nº. 1.317/98, alterado pelo artigo 1º. da Lei 1.769/05, INTIMADO a recolher o montante apurado, bem como a Atualização Monetária, atualizado nos termos do artigo 73 da supracitada Lei e do artigo 2º. da Lei nº. 1.450/00, apurados de acordo com o demonstrativo de cálculo em anexo, e conforme resumo abaixo do **Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis e de Direitos a Eles Relativos – ITBI**.

PRINCIPAL	R\$	3.000,00
MULTA	R\$	1.814,23
ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	R\$	628,45
JUROS	R\$	1.306,24
TOTAL	R\$	6.748,92

SUJEITO PASSIVO: LUCIANA SOUSA NIKOLAKIS - CPF: 350.930.438-18
 IDENTIFICAÇÃO CADASTRAL – IC: 3034.361.4469.0001.0080
 INFRAÇÃO: **Não recolheu o ITBI** gerado, infringindo o disposto pelos artigos 69 e 70 da Lei nº. 1.317/98. As penalidades, conforme o artigo 74, caput e § 2º da Lei nº 1.317/98.
 Fica, a partir desta, estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias corridos para pagamento dos valores mencionados ou para recurso, de acordo com o artigo 29 do Decreto nº. 2.332/99, que regulamenta a Lei nº. 1.317/98, na sede da Divisão de Inspeção Fiscal situada à Rua Prefeito João Cupertino dos Santos, nº. 52 – Centro – São Sebastião - SP, no horário das 10h00min às 17h00min.
 NATUREZA DO DÉBITO: ITBI gerado com a transmissão do bem imóvel situado à AV. BRASIL, 1163 - ENSEADA, São Sebastião de GILBERTO FRANCISCO ROSA E FATIMA LOPES DOS SANTOS ROSA para o Sujeito Passivo citado, de acordo com o Contrato Particular datado de **17/04/2015**.
 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 013.142/2015.
 O não atendimento a esta intimação, no prazo estabelecido, implicará em sanções legais descritas na Lei 1317/98.
 INSPETOR FISCAL DE RENDAS: Fabrício C. de Souza – RE 7042-0.
 São Sebastião, 06 de abril de 2018.

EDITAL
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO
 SECRETARIA DA FAZENDA
 DEPARTAMENTO DE RECEITA
 DIVISÃO DE INSPETORIA FISCAL DE RENDAS

REF.: AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA – ITBI Nº. 422/2017

Tendo sido improficuos os meios de intimação previstos nos incisos I e II, do art. 28, do Decreto nº. 2.332/99, que regulamenta o artigo 86 da Lei nº. 1.317/98, fica o contribuinte abaixo indicado, nos termos do inciso III do mesmo artigo do Decreto supracitado, alínea “b”, artigo 68, Lei nº. 1.317/98, alterado pelo artigo 1º. da Lei 1.769/05, INTIMADO a recolher o montante apurado, bem como a Atualização Monetária, atualizado nos termos do artigo 73 da supracitada Lei e do artigo 2º. da Lei nº. 1.450/00, apurados de acordo com o demonstrativo de cálculo em anexo, e conforme resumo abaixo do **Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis e de Direitos a Eles Relativos – ITBI**.

PRINCIPAL	R\$	2550,00
MULTA	R\$	1.646,18
ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	R\$	742,36
JUROS	R\$	1.349,87
TOTAL	R\$	6.288,41

SUJEITO PASSIVO: GILDETE NERI RAMOS- CPF: 778.983.118-68
 IDENTIFICAÇÃO CADASTRAL – IC: 3034.361.1271.0189.0000
 INFRAÇÃO: **Não recolheu o ITBI** gerado, infringindo o disposto pelos artigos 69 e 70 da Lei nº. 1.317/98. As penalidades, conforme o artigo 74, caput e § 2º da Lei nº 1.317/98.
 Fica, a partir desta, estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias corridos para pagamento dos valores mencionados ou para recurso, de acordo com o artigo 29 do Decreto nº. 2.332/99, que regulamenta a Lei nº. 1.317/98, na sede da Divisão de Inspeção Fiscal situada à Rua Prefeito João Cupertino dos Santos, nº. 52 – Centro – São Sebastião - SP, no horário das 10h00min às 17h00min.
 NATUREZA DO DÉBITO: ITBI gerado com a transmissão do bem imóvel situado à AV. ODISSEU, 297 - CANTO DO MAR, São Sebastião de OIRMI FERNANDES LEMES para o Sujeito Passivo citado, de acordo com o Instrumento Particular de Cessão de Direitos Possessórios datado de **03/10/2014**.
 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 012.054/2014.
 O não atendimento a esta intimação, no prazo estabelecido, implicará em sanções legais descritas na Lei 1317/98.
 INSPETOR FISCAL DE RENDAS: Fabrício C. de Souza – RE 7042-0.
 São Sebastião, 06 de abril de 2018.

EDITAL
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO
 SECRETARIA DA FAZENDA
 DEPARTAMENTO DE RECEITA
 DIVISÃO DE INSPETORIA FISCAL DE RENDAS

REF.: AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA – ITBI Nº. 425/2017

Tendo sido improficuos os meios de intimação previstos nos incisos I e II, do art. 28, do Decreto nº. 2.332/99, que regulamenta o artigo 86 da Lei nº. 1.317/98, fica o contribuinte abaixo indicado, nos termos do inciso III do mesmo artigo do Decreto supracitado, alínea “b”, artigo 68, Lei nº. 1.317/98, alterado pelo artigo 1º. da Lei 1.769/05,

INTIMADO a recolher o montante apurado, bem como a Atualização Monetária, atualizado nos termos do artigo 73 da supracitada Lei e do artigo 2º. da Lei nº. 1.450/00, apurados de acordo com o demonstrativo de cálculo em anexo, e conforme resumo abaixo do **Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis e de Direitos a Eles Relativos – ITBI**.

PRINCIPAL	R\$	2.400,00
MULTA	R\$	1.549,35
ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	R\$	698,70
JUROS	R\$	1.270,47
TOTAL	R\$	5.918,52

SUJEITO PASSIVO: LEONICE SANTOS GONÇALVES - CPF: 151.693.618-31
 IDENTIFICAÇÃO CADASTRAL – IC: 3034.352.6405.0001.0082
 INFRAÇÃO: **Não recolheu o ITBI** gerado, infringindo o disposto pelos artigos 69 e 70 da Lei nº. 1.317/98. As penalidades, conforme o artigo 74, caput e § 2º da Lei nº 1.317/98.
 Fica, a partir desta, estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias corridos para pagamento dos valores mencionados ou para recurso, de acordo com o artigo 29 do Decreto nº. 2.332/99, que regulamenta a Lei nº. 1.317/98, na sede da Divisão de Inspeção Fiscal situada à Rua Prefeito João Cupertino dos Santos, nº. 52 – Centro – São Sebastião - SP, no horário das 10h00min às 17h00min.
 NATUREZA DO DÉBITO: ITBI gerado com a transmissão do bem imóvel situado à RUA DAS BROMÉLIAS, 122 - JARAGUÁ, São Sebastião de FRANCISCO RIBEIRO LOPES para o Sujeito Passivo citado, de acordo com o Contrato Particular datado de **23/02/2015**.
 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 009.437/2015.
 O não atendimento a esta intimação, no prazo estabelecido, implicará em sanções legais descritas na Lei 1317/98.
 INSPETOR FISCAL DE RENDAS: Fabrício C. de Souza – RE 7042-0.
 São Sebastião, 06 de abril de 2018.

EDITAL
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO
 SECRETARIA DA FAZENDA
 DEPARTAMENTO DE RECEITA
 DIVISÃO DE INSPETORIA FISCAL DE RENDAS

REF.: AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA – ITBI Nº. 427/2017

Tendo sido improficuos os meios de intimação previstos nos incisos I e II, do art. 28, do Decreto nº. 2.332/99, que regulamenta o artigo 86 da Lei nº. 1.317/98, fica o contribuinte abaixo indicado, nos termos do inciso III do mesmo artigo do Decreto supracitado, alínea “b”, artigo 68, Lei nº. 1.317/98, alterado pelo artigo 1º. da Lei 1.769/05, INTIMADO a recolher o montante apurado, bem como a Atualização Monetária, atualizado nos termos do artigo 73 da supracitada Lei e do artigo 2º. da Lei nº. 1.450/00, apurados de acordo com o demonstrativo de cálculo em anexo, e conforme resumo abaixo do **Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis e de Direitos a Eles Relativos – ITBI**.

PRINCIPAL	R\$	400,35
MULTA	R\$	242,11
ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	R\$	75,16
JUROS	R\$	128,39
TOTAL	R\$	841,66

SUJEITO PASSIVO: ARLETE DE OLIVEIRA SANTOS - CPF: 951.804.438-49
 IDENTIFICAÇÃO CADASTRAL – IC: 3034.361.1451.0984.0000
 INFRAÇÃO: **Não recolheu o ITBI** gerado, infringindo o disposto pelos artigos 69 e 70 da Lei nº. 1.317/98. As penalidades, conforme o artigo 74, caput e § 2º da Lei nº 1.317/98.
 Fica, a partir desta, estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias corridos para pagamento dos valores mencionados ou para recurso, de acordo com o artigo 29 do Decreto nº. 2.332/99, que regulamenta a Lei nº. 1.317/98, na sede da Divisão de Inspeção Fiscal situada à Rua Prefeito João Cupertino dos Santos, nº. 52 – Centro – São Sebastião - SP, no horário das 10h00min às 17h00min.
 NATUREZA DO DÉBITO: ITBI gerado com a transmissão do bem imóvel situado à RUA ANTONIO INÁCIO DA COSTA - CANTO DO MAR, São Sebastião de RAIMUNDO JOSÉ DOS SANTOS E FRANCISCA TAVARES DOS SANTOS para o Sujeito Passivo citado, de acordo com a Escritura de Cessão de Direitos Possessórios datado de **25/08/2015**.
 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 011.451/2015.
 O não atendimento a esta intimação, no prazo estabelecido, implicará em sanções legais descritas na Lei 1317/98.
 INSPETOR FISCAL DE RENDAS: Fabrício C. de Souza – RE 7042-0.
 São Sebastião, 06 de abril de 2018.

EDITAL
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO
 SECRETARIA DA FAZENDA
 DEPARTAMENTO DE RECEITA
 DIVISÃO DE INSPETORIA FISCAL DE RENDAS

REF.: AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA – ITBI Nº. 429/2017

Tendo sido improficuos os meios de intimação previstos nos incisos I e II, do art. 28, do Decreto nº. 2.332/99, que regulamenta o artigo 86 da Lei nº. 1.317/98, fica o contribuinte abaixo indicado, nos termos do inciso III do mesmo artigo do Decreto supracitado, alínea “b”, artigo 68, Lei nº. 1.317/98, alterado pelo artigo 1º. da Lei 1.769/05, INTIMADO a recolher o montante apurado, bem como a Atualização Monetária, atualizado nos termos do artigo 73 da supracitada Lei e do artigo 2º. da Lei nº. 1.450/00, apurados de acordo com o demonstrativo de cálculo em anexo, e conforme resumo abaixo do **Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis e de Direitos a Eles Relativos – ITBI**.

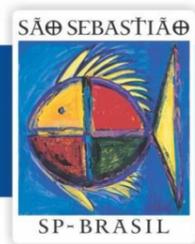
PRINCIPAL	R\$	447,86
MULTA	R\$	270,84
ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	R\$	93,82
JUROS	R\$	167,92
TOTAL	R\$	980,44

SUJEITO PASSIVO: OSWALDO CHAVES FERREIRA- CPF: 988.196.158-00
 IDENTIFICAÇÃO CADASTRAL – IC: 3134.143.2265.0001.0026
 INFRAÇÃO: **Não recolheu o ITBI** gerado, infringindo o disposto pelos artigos 69 e 70 da Lei nº. 1.317/98. As penalidades, conforme o artigo 74, caput e § 2º da Lei nº 1.317/98.
 Fica, a partir desta, estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias corridos para pagamento dos valores mencionados ou para recurso, de acordo com o artigo 29 do Decreto nº. 2.332/99, que regulamenta a Lei nº. 1.317/98, na sede da Divisão de Inspeção Fiscal situada à Rua Prefeito João Cupertino dos Santos, nº. 52 – Centro – São Sebastião - SP, no horário das 10h00min às 17h00min.
 NATUREZA DO DÉBITO: ITBI gerado com a transmissão do bem imóvel situado à AV. PROFESSOR JOSÉ MACHADO ROSA, 1890 - ITATINGA, São Sebastião de NORIMAE JARDIM SANTOS E REGIVALDO ROSENO DA SILVA para o Sujeito Passivo citado, de acordo com a Instrumento Particular de Permuta datado de **07/08/2015**.
 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 012.358/2015.
 O não atendimento a esta intimação, no prazo estabelecido, implicará em sanções legais descritas na Lei 1317/98.
 INSPETOR FISCAL DE RENDAS: Fabrício C. de Souza – RE 7042-0.
 São Sebastião, 06 de abril de 2018.



SÃO SEBASTIÃO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICIPAL



Edição nº 225 – 06 de Abril de 2018

PORTARIA Nº470/2018

“Dispõe sobre exoneração em cargo de provimento em comissão”.

FELIPE AUGUSTO, Prefeito de São Sebastião, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 69, incisos V, VI, e VIII, da Lei Orgânica do Município de São Sebastião,

R E S O L V E:

Artigo 1º - EXONERAR, a pedido a senhora MICHELLI VENEZIANI DA SILVA AUGUSTO, da Presidência do Fundo Social de Solidariedade do Município de São Sebastião.

Artigo 2º - Ensejar nossos préstimos de agradecimentos pelos relevantes serviços prestados à comunidade Sebastianense.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião, 06 de abril de 2018.

FELIPE AUGUSTO

Prefeito

artigo 25, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, para contratação de empresa especializada em promoção de espetáculos artísticos, para a realização da apresentação artística da “CPM 22”, no evento Ultra Moto Fest, a ser realizada na Praça de Eventos da Rua da Praia, em atendimento à Secretaria Municipal de Turismo.

São Sebastião, 05 de abril de 2018.

Luiz Carlos Biondi

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 7166/2018

“Altera a representatividade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA”.

FELIPE AUGUSTO, Prefeito Municipal de São Sebastião, no exercício das atribuições que lhe confere a O ARTIGO 69, V, e VIII da Lei Orgânica do Município de São Sebastião e,

Considerando o advento da Lei Complementar nº 223/2017 que reorganiza a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal, e altera algumas nomenclaturas:

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados para constituírem o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, os seguintes representantes:

I – Pelo Poder Público Municipal:

SEDES - Secretaria de Desenvolvimento Social e Humano, titular: Raquel Mendes Souza, suplente: Andréa Araújo;

SESAU – Secretaria de Saúde, titular: Henrique Simões Rodrigues da Silva, suplente: Fernanda Carolina Souza Lima Paluri Cunha;

SEDUC - Secretaria de Educação, titular: Cláudia dos Santos Armstrong Castanhede, suplente: Jaqueline de Laura Aires;

SEURB/SEMAM - Secretaria de Urbanismo e Secretaria de Meio Ambiente, titular: Roberto Vicente do Nascimento, suplente: Fabiana Centurião;

SEESP - Secretaria de Esportes, titular: Adriano Alfredo Barbosa da Silva, suplente: José Alberto da Silva Júnior;

SETUR - Secretaria de Turismo, titular: Leandro Saad, suplente: Adilson Moraes;

SECAD/SEFAZ – Secretaria de Administração e Secretaria da Fazenda, titular: Denilson Aparecido Barroso; suplente: Sílvia Aguiar Flores Tarcha;

SEGOV – Secretaria de Governo – titular: Thaís Silva Simões Martinez; suplente: Luciana Evangelista da Silva.

II – Pela Sociedade Civil:

Entidade de Assistência Social Prestadora de Serviços à Criança e ao Adolescente, titulares: Elaine Nunes Maciel, Rita de Cássia Nascimento Simioni e Sílvia dias de Oliveira; Suplentes: Evandro Carlos Batista, Luciana Helena Galani Barros e Eunice de Fátima Batista Neves;

OAB - Ordem dos Advogados do Brasil, Titular: Paulo Roberto Mackevicius e suplente Maurício Santana de Melo;

Associações amigos de Bairro, titulares: Evanilde Alves dos Santos (costa sul), Regina Célia Cristino Barbosa (Costa Norte); suplentes: José Carlos de Paula (costa sul) e Reni Silve Fonseca (costa Norte);

Associação de Pais e Mestres, titulares: Fabiana Cristina Garcez Nascimento e Luís Marcelo Pinto dos Santos; suplentes: Vânia Ferreira Aguiar e Hellen Aparecida Monteiro de Almeida Santos.

Art. 2º - O Poder Público poderá disponibilizar apoio de servidores como auxiliares técnicos, sem poder de voto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 19 de março de 2018.

Art. 4º - Revogam-se disposições em contrário

São Sebastião, 29 de março de 2018.

FELIPE AUGUSTO

Prefeito

LEI Nº 2543/2018

Altera dispositivos da Lei nº 2469, de 03 de julho de 2017, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL de São Sebastião, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara dos Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º- Fica alterado o “caput” do artigo 13 da Lei Municipal nº 2469/2017:

“Art. 13 - *Compete ao setor de Convênios e NUPDEC gerenciarem os convênios e garantir que o NUPDEC funcione nos fóruns de debate sobre Defesa Civil, reuniões a fim de planejar as atividades relacionadas com a redução de desastres, com destaque para:*”.

Artigo 2º- Fica alterado o artigo 16 da Lei Municipal nº 2469/2017:

“Art.16 - *Deverão constar nas grades escolares, dos estabelecimentos municipais de ensino, noções gerais sobre procedimentos de Defesa Civil em parceria com a Secretaria Municipal de Educação*”.

Artigo 3º- Fica revogado o artigo 19, o §1º, §2º e §3º do artigo 22 e o artigo 23 da Lei 2469/2017.

Artigo 4º- Fica alterado o artigo 25 da Lei Municipal nº 2469/2017:

“Art. 25 - *Fica criado o Fundo Municipal de Defesa Civil – FUMDEC, que será gerido pelo Coordenador do COMDEC*”.

Artigo 5º- Fica alterado o artigo 26 da Lei Municipal nº 2469/2017:

“Art. 26 – *O Fundo Municipal de Defesa Civil – FUMDEC tem por finalidade prover recursos para a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC, desenvolver ações e serviços públicos de administração, prevenção, socorros, assistência e recuperação, nas seguintes situações:*

(...)”.

Artigo 6º- Fica alterado o Parágrafo Único do artigo 28 da Lei Municipal nº 2469/2017:

“Art. 28...”

Parágrafo Único - Os recursos que compõem o FUMDEC serão depositados em instituições financeiras oficiais, em contas especiais, com identificação que pertençam ao Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil”.

Artigo 7º- Fica alterado o Parágrafo Único do artigo 30 da Lei Municipal nº 2469/2017:

“Art. 30 – *Os recursos do Fundo Municipal de Defesa Civil (FUMDEC) serão aplicados em:*

(...)”.

Artigo 8º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

São Sebastião, 05 de abril de 2018.

FELIPE AUGUSTO

Prefeito

ATO RATIFICATÓRIO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Nos termos do parecer da Secretaria de Assuntos Jurídicos **RATIFICO O ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, referente ao Processo Administrativo nº 60.409/18 (IN nº 017/18), com fundamento no inciso III, do artigo 25, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, para contratação de empresa especializada em promoção de espetáculos artísticos, para a realização da apresentação artística da “Raimundos”, no evento Ultra Moto Fest, a ser realizada na Praça de Eventos da Rua da Praia, em atendimento à Secretaria Municipal de Turismo.

São Sebastião, 05 de abril de 2018.

Luiz Carlos Biondi

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ATO RATIFICATÓRIO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Nos termos do parecer da Secretaria de Assuntos Jurídicos **RATIFICO O ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, referente ao Processo Administrativo nº 60.411/18 (IN nº 018/18), com fundamento no inciso III, do

Ano 02 - Prefeitura de São Sebastião/SP - Versão Online

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico Municipal de São Sebastião é produzido pela Secretaria de Governo/Departamento de Comunicação



PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO

WWW.SAOSSEBASTIAO.SP.GOV.BR

Veículo de Imprensa Oficial / Autorizado pela Lei nº 2436/2017

Beatriz Rego - MTB: 58414/SP

www.saosebastiao.sp.gov.br